

**Terça-feira 21 de maio de 2013**

- B. Considerando que o pedido de Gabriele Albertini diz respeito a um mandado de citação apresentado contra ele perante o Tribunal de Milão em nome de Alfredo Robledo, relacionado com declarações proferidas por Gabriele Albertini numa primeira entrevista publicada pelo jornal italiano *Il Sole 24 Ore* em 26 de outubro de 2011 e numa segunda entrevista publicada pelo jornal italiano *Corriere della Sera* em 19 de fevereiro de 2012;
- C. Considerando que, de acordo com a citação, as declarações feitas nessas entrevistas conformam o crime de difamação, pelo que delas resultou um pedido de indemnização;
- D. Considerando que as declarações feitas em ambas as entrevistas dizem respeito ao «julgamento dos derivados» sobre a investigação de factos que datam de 2005, que implicam o município de Milão e estão relacionados com as funções exercidas por Gabriele Albertini enquanto Presidente da Câmara dessa cidade;
- E. Considerando que ambas essas entrevistas foram dadas num momento em que Gabriele Albertini era deputado ao Parlamento Europeu, na sequência das eleições europeias de 2004 e de 2009;
- F. Considerando que, de acordo com o artigo 8.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, os membros do Parlamento Europeu não podem ser procurados, detidos ou perseguidos pelas opiniões ou votos emitidos no exercício das suas funções;
- G. Considerando que, em conformidade com uma prática consagrada do Parlamento, o facto de os processos judiciais serem de natureza cível ou administrativa, ou conterem certos aspetos abrangidos pelo Direito civil ou administrativo, não impede *per se* que se aplique a imunidade conferida pelo supracitado artigo;
- H. Considerando que os factos do processo, tal como constam da citação e na explicação oral de Gabriele Albertini à Comissão dos Assuntos Jurídicos, indicam que as declarações feitas não têm um nexo direto e óbvio com o exercício das funções de Gabriele Albertini enquanto deputado ao Parlamento Europeu;
- I. Considerando que Gabriele Albertini, ao dar ambas as entrevistas em questão, sobre o «julgamento dos derivados» não estava assim a agir no exercício das suas funções enquanto deputado ao Parlamento Europeu;
1. Decide não defender os privilégios e imunidades de Gabriele Albertini;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão às autoridades competentes da República Italiana e a Gabriele Albertini.

P7\_TA(2013)0196

**Pedido de levantamento da imunidade parlamentar de Spyros Danellis (I)****Decisão Parlamento Europeu, 21 de maio de 2013, sobre o pedido de levantamento da imunidade de Spyros Danellis (I) (2013/2014(IMM))**

(2016/C 055/24)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o pedido de levantamento da imunidade de Spyros Danellis, apresentado em 11 de dezembro de 2012 pelo Procurador-Adjunto no Supremo Tribunal da República Helénica (ref. 4634/2012), em conexão com a decisão do Tribunal da Relação cretense composto por três juízes de 22 de março de 2012 (ref. 584/2012) e comunicado em sessão plenária em 14 de janeiro de 2013,
- Tendo ouvido Spyros Danellis, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o artigo 9.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, o n.º 2 do artigo 6.º do Ato relativo à Eleição dos representantes do Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Direto, de 20 de setembro de 1976, e o artigo 62.º da Constituição da República Helénica,

Terça-feira 21 de maio de 2013

- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 12 de maio de 1964, 10 de julho de 1986, 15 e 21 de outubro de 2008, 19 de março de 2010 e 6 de setembro de 2011 <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 6.º, n.º 2, e o artigo 7.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A7-0159/2013),
- A. Considerando que o Procurador-Adjunto do Supremo Tribunal da República Helénica solicitou o levantamento da imunidade parlamentar de um deputado ao Parlamento Europeu, Spyros Danellis, em conexão com uma eventual ação judicial relativa a um alegado delito,
- B. Considerando que, nos termos do artigo 9.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, os deputados ao Parlamento Europeu gozam no seu território nacional das imunidades reconhecidas aos membros do Parlamento do seu país;
- C. Considerando que o artigo 62.º da República Helénica prevê que, durante a legislatura, os deputados ao Parlamento não podem ser perseguidos, detidos, presos ou confinados por qualquer outra forma sem autorização prévia do Parlamento;
- D. Considerando que Spyros Danellis é acusado de incumprimento do seu dever, uma vez que se alega que omitiu, enquanto Presidente da Câmara de Hersonissos na prefeitura de Heraklion, tomar medidas para encerrar um estabelecimento que funcionava no seu município, apesar da existência de uma decisão das autoridades sanitárias que exigia a tomada dessas medidas;
- E. Considerando que as alegadas ações não constituem opiniões ou votos emitidos no exercício das funções dos deputados ao Parlamento Europeu para efeitos do artigo 8.º do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia;
- F. Considerando que é manifesto que a acusação não tem qualquer relação com a posição de Spyros Danellis enquanto deputado ao Parlamento Europeu, mas sim com a sua antiga posição de Presidente da Câmara de Hersonissos;
- G. Considerando que não há razões para suspeitar da existência de *fumus persecutionis*, tendo presente em especial que Spyros Danellis não é o único acusado no processo em questão;
1. Decide levantar a imunidade de Spyros Danellis;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, ao Procurador junto do Supremo Tribunal da República Helénica e a Spyros Danellis.

P7\_TA(2013)0197

## **Pedido de levantamento da imunidade parlamentar de Spyros Danellis (II)**

**Decisão do Parlamento Europeu, 21 de maio de 2013, sobre o pedido de levantamento da imunidade de Spyros Danellis (II) (2013/2028(IMM))**

(2016/C 055/25)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o pedido de levantamento da imunidade de Spyros Danellis, transmitido em 11 de dezembro de 2012 pelo Procurador-Adjunto no Supremo Tribunal da República Helénica (ref. 4825/2012) em conexão com a decisão do

<sup>(1)</sup> Acórdão de 12 de maio de 1964 no âmbito do processo 101/63, Wagner/Fohrmann e Krier (Coletânea 1964, p. 381); acórdão de 10 de julho de 1986 no âmbito do processo 149/85, Wybot/Faure e outros (Coletânea 1986, p. 2391); acórdão de 15 de outubro de 2008 no âmbito do processo T-345/05, Mote/Parlamento (Coletânea 2008, p. II-2849); acórdão de 21 de outubro de 2008 no âmbito dos processos apensos C-200/07 e C-201/07, Marra/De Gregorio e Clemente (Coletânea 2008, p. I-7929); acórdão de 19 de março de 2010 no âmbito do processo T-42/06, Gollnisch/Parlamento (Coletânea 2010, p. II-1135); acórdão de 6 de setembro de 2011 no âmbito do Processo C-163/10, Patriciello (Coletânea 2011, p. I-7565).